

SALVADOR, **SÁBADO**, 22 DE JANEIRO DE 2022 - ANO CVI - № 23.338

dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO - Diretora Geral em Exercício

SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO CIB Nº 007/2022

Aprova ad referendum a alteração da Resolução CIB Nº 004/2022 incluindo a administração da vacina Coronavac, para faixa etária de 6 a 17 anos de idade, com exceção dos imunossupressos.

A Coordenadora e a Coordenadora adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições e considerando:

A situação sanitária do país com a pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em curso;

A urgência da vacinação contra a COVID-19 no âmbito estadual e municipal;

O Ofício nº 11/2022/SEI/DIRE2/ANVISA que trata da aprovação da Anvisa da Autorização Temporária de Uso Emergencial da Vacina Adsorvida COVID-19 - Coronavac para o uso em crianças com 6 anos ou mais e adolescentes até 17 anos, desde que tais grupos não sejam imunossuprimidos.

O OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2022/SECOVID/GAB/SECOVID/MS de 20 de janeiro de 2022, que trata da autorização pela ANVISA do imunizante Coronavac para o público de 6-17 anos, com exceção dos imunossuprimidos e autoriza a utilização imediata do referido imunizante na campanha de vacinação das crianças de 06 a 17 anos de idade.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a alteração da Resolução CIB Nº 004/2022 incluindo a administração da vacina Coronavac, para faixa etária de 6 a 17 anos de idade, com exceção dos imunossupressos.

Parágrafo único Determinar que a vacinação contra a COVID-19 possa ser realizada com a vacina Coronavac para faixa etária de 6 a 17 anos, indistintamente, em ordem decrescente, desde que acompanhada pelos pais ou responsáveis, ou com termo de assentimento dos responsáveis para a vacinação, conforme estoque disponível nos municípios e estado, que devem reservar seus saldos de doses para primeira e segunda dose.

- Art. 2º As vacinas da Coronavac devem ser aplicadas seguindo integralmente as recomendações do Item 7 do Ofício da ANVISA, que seguem:
- "7.1 Treinamento das equipes de vacinação, considerando também a carta do IB aos profissionais de saúde, assim como as características da vacina a ser aplicada, a data de validade, o acondicionamento e seu rótulo;
- 7.2. Que a vacinação de crianças seja realizada em ambiente específico e segregado da vacinação de adultos, em ambiente acolhedor e seguro para a população específica e não havendo disponibilidade de infraestrutura para essa separação, que sejam adotadas todas as medidas para evitar erros de vacinação;
- 7.3. Que a vacina Covid-19 não seja administrada de forma concomitante a outras vacinas do calendário infantil, por precaução, sendo recomendado um intervalo de 15 dias;
- 7.4. Que os profissionais de saúde, antes de aplicarem a vacina, informem ao responsável que acompanha a criança sobre os principais sintomas locais esperados;
- 7.5. Que os profissionais de saúde, antes de aplicarem a vacina, mostrem ao responsável que acompanha a criança que se trata da vacina Coronavac contra a COVID-19, seja mostrada a seringa a ser utilizada e o volume a ser aplicado;
- 7.6. Que os centros/postos de saúde e hospitais infantis estejam atentos e treinados para atender e captar eventuais eventos adversos pós-vacinais em crianças; e
- 7.7. Que seja adotado um programa de monitoramento, capaz de captar os sinais de interesse em farmacovigilância.
- Art. 3º As crianças e adolescentes devem fazer uso de um dos imunizantes específicos para sua faixa etária, conforme disponibilidade de doses existentes nos municípios, atentando-se para a dosagem e o aprazamento específico para cada um dos imunizantes.
- Art. 4º Manter os demais conteúdos da Resolução CIB nº 004/2022
- Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de janeiro de 2022.

Tereza Cristina Paim Xavier Carvalho Secretária Estadual da Saúde em Exercício Coordenadora da CIB/BA Stela dos Santos Souza Presidente do COSEMS/BA Coordenadora Adjunta da CIB/BA

Portaria nº 23 de 13 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições,

RESOLVE

Designar o servidor abaixo relacionado para responder pelo referido Cargo durante as férias de seu titular no período mencionado:

PROCESSO	DESIGNADO	TITULAR	CARGO	UNID.	PERÍODO
019.0207.2021.0182123-	KARLOS DA SILVA	JOSÉ CARLOS DE C.	DIRETOR	HG	17.01.22 a
31	FIGUEREDO	PITANGUEIRA		CA	31.01.22

TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO

Secretária da Saúde em exercício

Portaria nº 24 de 13 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições,

RESOLVE

Designar a servidora abaixo relacionada para responder pelo referido Cargo durante as férias de seu titular no período mencionado:

PROCESSO	DESIGNADO	TITULAR	CARGO	UNID.	PERÍODO
019.8714.2021.0177156-	ISABEL CRISTINA MARTINS	ANA CRISTINA DE O.	COORD.	SAFTEC	16.12.21 a
12	GALO	GUIMARÃES	TEC		30.12.21

TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO

Secretária da Saúde em exercício

Portaria nº 36 de 20 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições,

RESOLVE

Designar o servidor abaixo relacionado para responder pelo referido Cargo durante as férias de seu titular no período mencionado:

PROCESSO	DESIGNADO	TITULAR	CARGO	UNID.	PERÍODO
019.9679.2021.0158249-	ALEX SANDRO DOS	EDY GOMES DOS	COORD.	NRS-C.	24.01.22 a
49	SANTOS	SANTOS	TÉC.	LESTE	22.02.22

TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO

Secretária da Saúde em exercício

-Portaria nº 37 de 20 de janeiro de 2022

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso das atribuições,

RESOLVE

Designar a servidora abaixo relacionada para responder pelo referido Cargo durante os impedimentos legais e eventuais ausências de seu titular.

PROCESSO	DESIGNADO	TITULAR	CARGO	UNID.
019.5271.2022.0002656-23	JANETE DE JESUS SILVA MIRANDA	RITA DE CASSIA CALFA V.	DIRETOR	M.T.
		GRAMACHO		BALBINO

TEREZA CRISTINA PAIM XAVIER CARVALHO

Secretária da Saúde em exercício

Portaria nº 03 de 21 de janeiro de 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

reconhecer, aos servidores abaixo indicados, Adicional por Tempo de Serviço - Arts. 84 e 85 da Lei nº 6.677/94.

NOME	CARGO	CADASTRO	TOTAL	A PARTIR
ISIDORIO MANOEL DO CARMO SOBRINHO	AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	19328423	33%	08/2019
MARGARIDA UMBELINA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19245622	28%	05/2020
ZULEIDE MARIA DE JESUS DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19225583	30%	05/2020